

## Segurança Alimentar: Um Respaldo Ao Direito e a Dignidade Humana

### Autor(es)

Camila Escorsin Scheifer  
Maria De Fatima Da Costa Silva  
Mariane Lima Da Silva

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Introdução

A segurança alimentar sustentável configura-se como um dos pilares centrais para a garantia do direito humano à alimentação adequada, sendo reconhecida tanto em âmbito nacional quanto internacional como um direito fundamental de natureza social. Trata-se da condição na qual todas as pessoas têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso das futuras gerações, articulando, portanto, aspectos sociais, econômicos, culturais e ambientais. (FAO, 2005)

Dentre as diretrizes que evidenciam a segurança alimentar como um direito, assim como consta no artigo 6º da Constituição Federal, é imprescindível que haja meios para o direito seja resguardado, comprovando assim que os dispositivos constitucionais elucidam a indissociabilidade entre o direito à alimentação e a sustentabilidade ambiental.

### Objetivo

A pesquisa tem como objetivo realizar uma análise minuciosa sobre as diretrizes que compõe a segurança alimentar e sustentável e entender como está sendo situada o posicionamento do Brasil em relação a esse tema. Em especial, o país tem se destacado por implementar programas como o PNAE e o PAA, que são exemplos concretos de ação governamental para enfrentar a insegurança alimentar.

### Material e Métodos

Este estudo foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas, documentais, além de estudos acadêmicos, vídeos em lives, podcast especializados e diretrizes voluntárias sobre o direito a alimentação adequada

Também foram analisados artigos da Constituição Federal de 1988, doutrinas jurídicas e jurisprudências recentes que tratam da relação entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade no Brasil.

### Resultados e Discussão

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, o ODS 2 (Fome Zero) e o ODS 13 estabelecem metas integradas para erradicar a fome e promover a resiliência dos sistemas alimentares frente às mudanças climáticas, deixando claro que não somente hoje, mas garantir que os direitos sejam cumpridos é uma meta a longo prazo e que os países que fazem parte, estabeleçam recursos para o cumprimento desses objetivos.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006, representa um marco legal fundamental ao estabelecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que visa articular esforços do poder público e da sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, destaca-se também o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) como instrumento de planejamento estratégico dessas ações. No Brasil, políticas públicas como o Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) desempenham papéis essenciais desse direito.

O PNAE, destinado aos estudantes da rede pública de ensino, assegura que milhões de crianças e jovens recebam alimentação de qualidade nas escolas. O programa não só contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, mas também busca fortalecer a educação ao fornecer alimentos nutritivos que são essenciais para o crescimento, a aprendizagem e bem-estar dos alunos e o PAA foca na promoção da agricultura familiar, incentivando a produção e comercialização de alimentos saudáveis. Garantindo que pequenos produtores tenham acesso ao mercado. O programa fortalece a economia local e contribui para a redução da insegurança alimentar, ao oferecer alimentos frescos e nutritivos para a população, especialmente em áreas mais vulneráveis. No plano internacional, as Diretrizes Voluntárias sobre o Direito à Alimentação Adequada, elaboradas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), oferecem parâmetros relevantes para a formulação de políticas públicas, reforçando o papel do Estado como garantidor desse direito. Os resultados indicam que para visualizarem e para certificarem que esses direitos estejam sendo exercidos, a implementação de agenda, perpetua a eficácia das metas estabelecidas.

O ano de 2022 foi considerado crítico para a fome no Brasil, com altos índices de insegurança alimentar. Em 2023 tivemos melhorias significativas em relação ao combate à fome, como o fortalecimento do PNAE, com forte participação da sociedade civil e a retomada dos programas de apoio à agricultura familiar, que visavam contribuir para a transição em direção a um sistema alimentar o sustentável, saudável e justo. Com ações propostas para melhorar o cenário, no triênio de 2022 a 2024, o Brasil registrou, em média, menos de 2,5% da população em situação de subalimentação, limite estabelecido pela FAO para que um país deixe de figurar no indicador global e finalmente em 2025, após 10 anos, como havia acontecido em 2014, o Brasil deixou o mapa da fome.

Mesmo tendo muito trabalho pela frente, esse acontecimento desencadeia o exemplo que demonstra que é possível avançar rumo a um futuro com segurança alimentar para todas as pessoas.

### Conclusão

A pesquisa conclui que, embora o Brasil tenha um arcabouço jurídico robusto em matéria ambiental, sua aplicação é frequentemente comprometida por interesses econômicos e pela falta de vontade política. Para garantir a sustentabilidade no longo prazo, é essencial que além de políticas públicas consistentes, haja também um compromisso ético e jurídico com a promoção da justiça social, da equidade e da sustentabilidade.

### Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 ago. 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 143, n. 178, p. 1, 18 set. 2006.
- CASTRO, Josué de. Geografia da fome. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

FAO – Food and Agriculture Organization of the United Nations. Voluntary Guidelines to Support the Progressive Realization of the Right to Adequate Food in the Context of National Food Security. Rome: FAO, 2005.

ONU – Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

<https://www.youtube.com/watch?v=txURv30hQ6w>

<https://share.google/xPymplmhrMZFXkKw>